



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, pelo período de 01/04/2024 (ou a data de assinatura do contrato) a 31/03/2025.

1. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Neide Lúcia Soares Santos	795	81-3194-9181	neidelucia.santos@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

PCA 2024, no SEI de nº 0014762-94.2023.6.17.8000 (BS-processo-gerenciamento PCA).

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco possuía contrato firmado com a empresa Odontos Técnica e Equipamentos Ltda – ME formalizado pelo Contrato de nº 51/2022, cujo prazo de vigência expirou em 30/11/2023.

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do contrato e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no Casarão Entroncamento.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida

12	Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças.	Custeio	39	5797	Doze (12) Relatórios de serviços /ano	Um (01) Relatório de serviços/mês
----	--	---------	----	------	---------------------------------------	-----------------------------------

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 17.971,20
---	----------------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Objetivo Estratégico 6 - OE6 Incentivar a melhoria da saúde, da gestão de benefícios e do bem-estar do servidor.
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	12

3. Motivação da Demanda

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do contrato (nº 51/2022) e pela necessidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no casarão Entroncamento.

4. Resultados Pretendidos

A contratação em tela é de grande relevância para o funcionamento do atendimento odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, na medida em que visa a preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes.

A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventiva e corretivamente.

5. Indicação de Integrante Demandante

--

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	707	9687	laila.ortolan@tre-pe.jus.br

6. Anexos

ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia -PCA 2024 (2464974)

Termo de Referência-Serviços Diversos-Res.341/2019 - PCA 2024 (2468470)

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 07/03/2024, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE LÚCIA SOARES SANTOS, Chefe de Seção**, em 08/03/2024, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2480708** e o código CRC **E3CF3B83**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação**1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças, **pelo período de 01/04/2024 (ou a data de assinatura do contrato) a 31/03/2025.**

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde	SEPLASA/CAS/SGP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano 2178413.

1.4. Requisitos do Objeto

A contratação em tela é de extrema importância para o funcionamento do atendimento odontológico desta Coordenadoria, na medida em que visa à preservação da vida útil dos equipamentos que compõem os gabinetes odontológicos, cuja tabela com a descrição dos itens segue no Anexo XII- Tabela de Equipamentos Odontológicos da CAS (2361789).

De acordo com o DOD – Despesa Prevista no Plano 2178413, a nova contratação vigorará de 01/12/2023 a 30/11/2024; entretanto, diante do avançado do calendário, pede-se novo período de vigência para 01/04/2024 (ou a data de assinatura do contrato) a 31/03/2025, com a possibilidade de prorrogação contratual, de acordo com o constante na Ata nº 04/2022 do COGEST 1748301, que classificou a contratação **como de natureza contínua, e com amparo na legislação vigente.**

Frisa-se que o objeto cuida de **serviço comum e contínuo** de engenharia, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das máquinas odontológicas:

a) ressalta-se que, de acordo com o constante na Ata nº 04/2022 do COGEST 1748301, a presente contratação foi classificada **como de natureza contínua**, podendo estender-se, inclusive, a mais de um exercício financeiro;

b) sendo o serviço em tela caracterizado como serviço contínuo de engenharia, não é considerado como de construção civil, afastando-se a incidência do Decreto nº 7.983/2013 e o uso do SINAPI;

c) Não há na tabela SINAPI serviços de equivalentes de composição do preço de manutenção em caráter contínuo;

d) Assim, ainda quanto à natureza do objeto a ser contratado, como já dito acima, **o serviço é de natureza comum de engenharia, cujo conceito está previsto no inciso VIII, art. 3.º do Decreto nº 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia):** é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; ou seja, o objeto da contratação em causa possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos no termo de referência.

A presente contratação é motivada pelo fim da vigência do contrato de nº 51/2022, que esteve vigente até 30/11/2023 e pela necessidade premente de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

1.5. Benefícios Esperados

A presente demanda é motivada pelo fim da vigência do contrato de nº 51/2022 e pela necessidade da continuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, instalados na CAS, situada no Casarão Entroncamento.

A contratação dos referidos serviços evitará prejuízos ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, para que se evitem possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventiva e corretivamente.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequencial de nº 12, no PCA 2024.

1.8. Soluções disponíveis no mercado

As soluções disponíveis no mercado são: 1) a contratação de empresa especializada para prestar os serviços, com continuidade, preventiva e corretiva e 2) a contratação por ordem de serviços/demanda.

A solução escolhida foi a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada: a manutenção mensal dos equipamentos impacta diretamente no aumento de vida útil dos bens especializados, cuja aquisição demandou alto custo ao erário. Com a contratação, evitam-se providências de natureza ocasional/circunstancial, mantém-se a segurança dos servidores que manuseiam as máquinas e dos atendimentos odontológicos aos pacientes e aumenta-se a vida útil das máquinas.

Segue a relação de potenciais fornecedores encontrados no mercado, que foram consultados pela Solicitação de Orçamento nº 02/2023 em pesquisa de mercado, nos termos do inciso IV, artº 5º, da IN nº 65/2021:

Potenciais Fornecedores

Nome da Empresa	Telefone	E-mail
SS Comercial PE	(81) 3269-6764	comercial@sscomercialpe.com.br carlos@sscomercialpe.com.br
Odontoset	(81) 3034-1075 (81) 99322-7775	silvana@odontoset.com
Odontotécnica	(81) 3236- 2067	odontotecnica387@gmail.com
Tecnodont	(81) 3221-1392 (81)9272-3738/3077-8343	tecnodont@tecnodont.com.br comercial@tecnodont.com.br
Odontoklasse	(81) 3222-4217 (81) 99219-9661	odontoklasse@uol.com.br
Meditec Solução Hospitalar	81) 3077-7020 81 3476-2179 (81) 3326-0753	meditecrawell@hotmail.com financeiro@meditecrawell.com.br
WF Tecnologia	(81) 3019-3562	comercial@wfmng.com.br
Odontos Técnica Equipamentos EIRELI	(81) 98689-9614	odontostecnica@hotmail.com
SOMAR EQUIPAMENTOS LTDA	(81) 99463-2875	supervisao.saevo@dentalorrisoltda.com.br assistencia@dentalorrisotda.com.br
CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	(84) 3272-3664	tagchaves@hotmail.com
PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVICIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	(79) 3023-1900/ (79) 9873-5659	proeficiencia.financeiro@gmail.com
PLACE COMERCIO SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI	(81) 3771-8689	placeservicos@gmail.com
ODONTO HOSPITALAR LTDA	(87) 3763-1000	odonto.hospitalar@hotmail.com
KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA	(83) 9312-2535	klinictecnologia@hotmail.com

ODONTOMED COMERCIO SERVICOS E LOCACOES EIRELI	(83) 3063-8001 / (83) 9911-0097	dabiodontomed@hotmail.com
MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	(83) 9804-1505/ (83) 8705-7331	medic.orcamento@gmail.com
ENGENHARIA TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	(81) 3428-3067	vendas@engebio-ne.com.br

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A solução escolhida foi a contratação de serviços de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, devido à necessidade de acompanhamento preventivo do desempenho das máquinas, com continuidade, e de manutenção corretiva, caso haja a necessidade de conserto ou troca de alguma peça.

Os serviços são necessários visando à segurança e higiene dos servidores e colaboradores que manuseiam as máquinas dos gabinetes odontológicos, que possuem características peculiares e alto valor de mercado.

A contratação por chamado/ordem de serviço ocasional não abarcaria a manutenção preventiva dos bens, cujo tempo de vida útil poderia ser reduzido com a ausência de manutenção preventiva dos equipamentos, cuja aquisição fora, frise-se, de custo considerável à Administração.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A presente contratação é motivada pelo fim da vigência do contrato de nº 51/2022 e pela necessidade de dar continuidade à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. A interrupção na prestação dos referidos serviços poderá causar prejuízo ao atendimento dos pacientes acolhidos no setor odontológico deste Tribunal, por apresentação de possíveis defeitos nos equipamentos sem a disponibilidade de atendimento técnico especializado que atue preventiva e corretivamente.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIP. ODONTOLÓGICOS - A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.	CUSTEIO	39	5797

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser prestados em visitas mensais da equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 15h00, das segundas às sextas-feiras, cuja agenda será apresentada e homologada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-PE.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

A contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário. A manutenção envolve as observações e reparos necessários para que todos os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva será realizada, mensalmente, em todos os equipamentos/aparelhos, com o objetivo de:

- Correção de fluídos, vibrações anormais;
- Verificação do estado físico dos equipamentos;
- Vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- Verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- Verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;

- g. Inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- i. Higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos;
- j. Drenagem de água, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico.

Após a contratação, a empresa elaborará um plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais de sua equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 15h00, das segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação.

As visitas mensais deverão ser estabelecidas com antecedência, combinadas com a CAS, para melhor acesso às instalações do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá ser solicitada a qualquer tempo e compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou quebra dos equipamentos em tela.

Tal manutenção incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos e que, após executados, habilitem-no para o uso ao qual foi destinado, preservando funcionalidade e estética. Inclui-se, ainda, nesta manutenção, a recuperação de partes oxidadas e pintura.

A manutenção corretiva deverá ser providenciada todas as vezes que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, vedada a substituição por peças recondiçionadas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Para o compressor odontológico, a Contratada deverá realizar os serviços de:

- a) Drenagem da água acumulada, sempre que realizar visita técnica;
- b) Troca dos filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira solicitação, ou em menor tempo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico. Estes filtros deverão ser de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor (Cristófoli), visando o melhor funcionamento e conservação do equipamento;
- c) Limpeza das superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco, sempre que realizar visita técnica;
- d) Verificação do cabeçote, das mangueiras, das abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no bom funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- e) Verificação da regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica, sempre que realizar visita técnica;
- f) Verificação se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13), sempre que realizar visita técnica;
- g) Verificação dos pés de borracha anti-vibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, sempre que realizar visita técnica, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	SEPLASA/CAS/SGP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Lista das pesquisas de preço realizadas, seguindo os parâmetros definidos pela instrução normativa do Ministério da Economia sobre pesquisa de preços (art. 5º da IN nº 65/2021).

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	Contratações Similares (IN 65/2021, art. 5º, II)	Não	DF	Sim, TCU.	TA2 ao Contrato nº 23/2019-SEGEDAM Vigência: de 13/6/2022 a 12/6/2024.	Anexo II-Contratações Públicas Similares

J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME	Contratações Similares (IN 65/2021, art. 5º, II)	Sim	DF	Sim, STJ.	TA2 ao Contrato nº 36/2021 Vigência: de 22/07/2023 a 21/07/2024.	Anexo III- Contratações Públicas Similares-STJ (2353364)
TECNODONT-NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME	Contratações Similares (IN 65/2021, art. 5º, II)	Sim	PE	Sim, TRT6.	TA3 ao Contrato nº 30/2019. Vigência: de 16/10/2022 a 15/10/2023.	Anexo IV- Contratações Públicas Similares- TRT6 (2353373)
ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA	Pesquisa direta com Fornecedor (IN 65/2021, art. 5º, IV)	Sim	PE	Sim, TRE-PE.	17/10/2023	Anexo V-Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895)
MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Pesquisa direta com Fornecedor (IN 65/2021, art. 5º, IV)	Sim	PE	Não.	23/08/20234	Anexo VI - Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906)

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

De acordo com a legislação administrativa vigente, a metodologia adotada para a pesquisa de mercado realizou-se com a observância das regras contidas na IN MPDG nº 65/2021, com a combinação dos incisos II e IV, do seu art. 5º. Elaborou-se pesquisa de preços:

1. Por meio da busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública, utilizando-se para tal fim o Painel de Preços no Sítio Comprasnet (Anexo I- Pesquisa Painel de Preços- Art.5, I, IN 65/2021 (2251795));

Quanto aos preços praticados por órgão da Administração Pública, realizou-se busca em sítio eletrônico especializado no Painel de Preços. Verificaram-se registros de contratações com vigências distintas do objeto a ser contratado, unidades de medida distintas do objeto da contratação em apreço. O resultado da pesquisa, com o registro das diligências e valores seguem juntados no Anexo I- Pesquisa Painel de Preços- Art.5, I, IN 65/2021 (2251795));

2. Por meio de pesquisa de contratações públicas similares (Anexo II- Contratações Públicas Similares- TCU (2353361), Anexo III- Contratações Públicas Similares- STJ (2353364) e Anexo IV- Contratações Públicas Similares- TRT6 (2353373). - Art.5, II, IN 65/2021 (2251795))

Quanto a essa pesquisa, realizou-se a investigação de contratações públicas similares no TCU, STJ e TRT6. Localizaram-se, com os mesmos parâmetros (objeto, vigência contratual de doze meses e com a especificidade de manutenção preventiva e corretiva, com, inclusive, o fornecimento de peças durante a execução contratual). Dessa forma, pode-se extrair o valor dos preços públicos praticados nessas instituições públicas dos serviços de manutenção por unidade de medida consultório odontológico.

3. Por fim, a fonte de pesquisa subsidiária (inciso IV, do art. 5º da IN nº 65/2021), a pesquisa de mercado, contou com a convocação de dezessete (17) empresas do ramo de atividade, para as quais foi enviada a Solicitação de orçamento nº 02/2023.

Apesar dos envios reiterados e diligências por telefone aos potenciais fornecedores em 09/06/2023 (2357991), 16/06/2023 (2358018), 27/06/2023 (2358046), 07/07/2023 (2358064), 20/07/2023 (2358072) e em 16/08/2023 (2358092) (sendo que, na última pesquisa, foram incluídas na consulta mais oito (08) empresas diferentes, devido à escassez de respostas com propostas de preços). A princípio, como dito, foram consultadas, por cinco (05) vezes, nove (09) empresas, das quais apenas uma (01) enviara proposta de preços (Anexo V- Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895)).

Diante da falta de respostas dos demais fornecedores, após as cinco tentativas, foram acrescentadas mais oito (08) empresas do ramo na consulta em 16/08/2023 (2358092). A consulta em 16/08/2023 abarcou, portanto, no total, dezessete (17) empresas do ramo de atividade. No final, dessas empresas dezessete (17) empresas consultadas, apenas duas (02) enviaram cotações de preços: a Meditec Solução Hospitalar (Anexo VI- Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906)) e Odontos Técnica e Equipamentos Ltda (Anexo V- Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895)), cujos valores estão informados no item 1.17.4. Cálculo do preço estimado.

Nome da Empresa	Telefone	E-mail	Resultado das diligências
SS Comercial PE	(81) 3269-6764	comercial@sscomercialpe.com.br carlos@sscomercialpe.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023. Tratativas por telefonemas, sem êxito.

Odontoset	(81) 3034-1075 (81) 99322-7775	silvana@odontoset.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023. Tratativas por telefonemas, sem êxito.
Odontotécnica	(81) 3236- 2067	odontotecnica387@gmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
Tecnodont	(81) 3221-1392 (81) 9272-3738/ (81) 3077-8343	tecnodont@tecnodont.com.br comercial@tecnodont.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023. Tratativas por telefonemas, sem êxito.
Odontoklasse	(81) 3222-4217 (81) 99219-9661	odontoklasse@uol.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023. Tratativas por telefonemas, sem êxito.
Meditec Solução Hospitalar	(81) 3077-7020 (81) 3476-2179 (81) 3326-0753	meditecrawell@hotmail.com financeiro@meditecrawell.com.br	Enviou a proposta de Preços no Anexo VI- Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906).
WF Tecnologia	(81) 3019-3562	comercial@wfmng.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
Odontos Técnica Equipamentos EIRELI	(81) 98689-9614	odontostecnica@hotmail.com	Enviou a proposta de Preços no Anexo V-Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895).
SOMAR EQUIPAMENTOS LTDA	(81) 99463-2875	supervisao.saevo@dentalssorrisoltda.com.br assistencia@dentalssorrisoltda.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023. Tratativas por telefonemas, sem êxito.
CONSTAG - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	(84) 3272-3664	tagchaves@hotmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	(79) 3023-1900/ (79) 9873-5659	proeficiencia.financeiro@gmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
PLACE COMERCIO SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI	(81) 3771-8689	placeservicos@gmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
ODONTO HOSPITALAR LTDA	(87) 3763-1000	odonto.hospitalar@hotmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
KLINIC ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA	(83) 9312-2535	klinictecnologia@hotmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
ODONTOMED COMERCIO SERVICOS LOCACOES EIRELI	(83) 3063-8001 / (83) 9911-0097	dabiodontomed@hotmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.

MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	(83) 9804-1505/ (83) 8705-7331	medic.orcamento@gmail.com	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.
ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA	(81) 3428-3067	vendas@engebio-ne.com.br	Não respondeu ao e-mail de Solicitação de Orçamento nº 02/2023.

A contratação poderá ser do tipo ME/EPP, visto que o valor é inferior ou igual a R\$ 80.000,00.

Priorizou-se a busca, no Pannel de Preços e/ou em contratações similares feitas pela Administração Pública, de microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente (entende-se por sediadas localmente empresas localizadas em Recife, e, regionalmente, no estado de Pernambuco). Identificaram-se, por essas fontes de pesquisa, 3 (três) empresas J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO- ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, TECNODONT-NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME e MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME) que se enquadraram como microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Para cada preço obtido, foi calculada a média dos demais preços e o percentual daquele em relação à média calculada.

Seguindo a regência da Lei de nº14.133/2021, foi considerado preço excessivo o valor da proposta da Empresa MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, cujo percentual em relação à média dos demais foi de 1237%, ou seja, maior que 125%. Assim, esse preço unitário por consultório foi classificado como "Excessivo" na coluna "Avaliação".

Os demais preços, considerados válidos, tiveram a situação "Válido" na coluna "Avaliação", visto que o percentual em relação à média dos demais foi menor que 125%. Desta forma, excluiu-se o preço unitário por consultório odontológico da proposta de preços do fornecedor MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Nº e Descrição do Item	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário.			
Empresa	Preço (R\$)	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA (Págs. 42/43 do Anexo II-Contratações Públicas Similares- TCU (2353361))	R\$ 1.497,60 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)/para dois (02) consultórios odontológicos. R\$ 748,80 (mensal) /por consultório odontológico.	$(444,00+596,73+1.200+9.250,00)/4 =$ R\$ 2.872,68	R\$ 748,80 /R\$ 2.872,68 = 0,26 = 26%	Válido
J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME (Págs. 42/44 do Anexo III-Contratações Públicas Similares- STJ (2353364)).	R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais)/para cinco (05) consultórios odontológicos. R\$ 444,00 (mensal) /por consultório odontológico.	$(748,80+596,73+1.200+9.250,00)/4 =$ R\$ 2.948,88	R\$ 444,00 /R\$ 2.948,88 = 0,15 = 15%	Válido
TECNODONT-NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME (Págs. 14/16 do Anexo IV-Contratações Públicas Similares- TRT6 (2353373))	R\$ 1.790,19 (um mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos)/para três (03) consultórios odontológicos. R\$ 596,73 (mensal) /por consultório odontológico.	$(748,80+444,00+1.200+9.250,00)/4 =$ R\$ 2.910,00	R\$ 596,73 / R\$ 2.910,00 = 0,20 = 20%	Válido
ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA Anexo V- Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895)	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)/para dois (02) consultórios odontológicos. R\$1.200,00 (mensal) / por consultório odontológico.	$(748,80+444,00+596,73+9.250,00)/4 =$ R\$ 2.759,88	R\$ 1.200,00/R\$ 2.759,88 = 0,43 = 43%	Válido

MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME Anexo VI-Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906)	R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)/para dois (02) consultórios odontológicos. R\$9.250,00 (mensal) / por consultório odontológico.	$(748,80+444,00+596,73+1.200,00)/4=$ R\$ 747,38	R\$ 9.250,00/R\$ 747,38 = 12,37 = =1237%	Excessivo
---	--	--	---	-----------

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Excluiu-se da tabela a linha do preço considerado excessivo (acima) apresentado pela empresa MEDITEC RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e, para cada preço mantido, recalculou-se a média dos demais preços e o percentual daquele em relação à média calculada. Para contratações regidas pela Lei 14.133/2021, considerou-se o preço inexequível o da Empresa J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, cujo percentual em relação à média dos demais foi de 52%, isto é, menor que 75%. Esse preço foi classificado com a situação “Inexequível” na coluna “Avaliação”. Os demais preços, considerados válidos, tiveram a situação como “Válido” na coluna “Avaliação”.

Nº e Descrição do Item	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário.			
Empresa	Preço (R\$)	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA (Págs. 42/43 do Anexo II-Contratações Públicas Similares- TCU (2353361))	R\$ 1.497,60 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)/para dois (02) consultórios odontológicos. R \$ 748,80 /por consultório odontológico.	$(444,00+596,73+1.200)/3=$ R\$ 746,91	R\$ 748,80 /R\$ 746,91= 1,00 = = 100%	Válido
J A - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA-ME (Págs. 42/44 do Anexo III-Contratações Públicas SimilaresSTJ (2353364)).	R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e e vinte reais)/para cinco (05) consultórios odontológicos. R\$ 444,00 /por consultório odontológico.	$(748,80+596,73+1.200)/3=$ R\$ 848,51	R\$ 444,00/ R\$ 848,51= 0,52 = 52%	Inexequível
TECNODONT- NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME (Págs. 14/16 do Anexo IV- Contratações Públicas Similares- TRT6 (2353373))	R\$ 1.790,19 (um mil, setecentos e noventa reais e dezenove centavos)/para três (03) consultórios odontológicos. R\$ 596,73 /por consultório odontológico.	$(748,80+444,00+1.200)/3=$ =R\$ 797,60	R\$ 596,73 /R\$ 797,60 = 0,75= =75%	Válido
ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA Anexo V-Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895)	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)/para dois (02) consultórios odontológicos. R\$ 1.200,00/ por consultório odontológico.	$(748,80+444,00+596,73)/3=$ = R\$ 596,51	R\$ 1.200,00/R\$ 596,51 = 2,01 = =201%	Válido

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Para o cálculo do preço estimado, foram observadas as orientações contidas na IN nº 65/2021, para contratações a serem regidas pela Lei 14.133/2021, e o Manual de Orientação- Pesquisa de preços- 4ª Edição- do STJ.

O método utilizado para a definição do valor estimado foi o cálculo da mediana, visto que o coeficiente de variação apresentou variação de 30%, ou seja, maior que 25%. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação, que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média.

Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Empresa	Valor Unitário Estimado	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Média	Método a ser utilizado: Médiana
TECNODONT-NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME	R\$ 596,73 /por consultório odontológico.				

Empresa	Valor Unitário Estimado	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Média	Método a ser utilizado: Mediana
EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 748,80 /por consultório odontológico.	256,177	30%	848,51	R\$ 748,80 /por consultório odontológico.
ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.200,00/ por consultório odontológico.				

Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado deverá ser a mediana, uma vez que o coeficiente de variação totalizou 30%, ou seja, acima do percentual indicado, sendo assim influenciado pelos extremos da amostra, representados pelos preços da TECNODONT- NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME e ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Segue a tabela abaixo com os preços válidos mantidos, após a análise e retirada dos preços excessivos e inexequíveis (tópicos anteriores). Segue também anexada a Planilha Desvio Padrão, Coeficiente Variação e Mediana (2361713), comparativa de preços, com os cálculos do desvio padrão, coeficiente de variação, média e mediana do valor unitário dos serviços por consultório odontológico (esta última foi a metodologia escolhida para a obtenção do valor estimado da contratação).

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário.	TECNODONT-NOSSA ARQUITETURA EIRELI-ME	R\$ 596,73/ por consultório odontológico.	2 consultórios odontológicos x 12 meses = R\$ 14.321,52	R\$ 14.321,52
Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário.	EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS - ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 748,80/ por consultório odontológico.	2 consultórios odontológicos x 12 meses = R\$ 17.971,20	R\$ 17.971,20
Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e compressor do contratante, incluindo o fornecimento de peças, sempre que necessário	ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.200,00/ por consultório odontológico.	2 consultórios odontológicos x 12 meses = R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
Valor Total Estimado da Contratação	De acordo com a metodologia utilizada no item anterior 1.17.4.3 (mediana), o valor estimado da contratação é de R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos).			

1.17.5. Orçamento estimado

O valor estimado inicial para a demanda (previsto no PCA) é R\$ 17.000,00 e o valor total calculado após a análise dos custos é de R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos).

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Os impactos ambientais da contratação orbitam principalmente quanto à destinação dos fluidos utilizados na manutenção preventiva e das peças a serem eventualmente substituídas, na manutenção corretiva. Recomenda-se incluir que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

2.2. Sustentabilidade

As medidas sustentáveis para a contratação de serviços, em geral, consoante orientações contidas no Manual da Advocacia Geral da União, hospedado no

sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880> incluem:

(A) Redução da quantidade de RS (resíduo sólido), nomeadamente por meio da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.

(B) Redução dos impactos negativos dos RS gerados, no ambiente e na saúde humana.

(C) Redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos. Nos termos do art. 6º, do Decreto no 7.746/2012, "Art. 6º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da lei no 8.666, de 1993, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental." Por fim, a contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva tem a finalidade de conservar em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos, bem como aumentar a durabilidade (vida útil) desses aparelhos.

2.2.1. Critérios Sociais

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei no 12.187/20091, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei no 8.666/93, regulamentada pelo Decreto no 10.024/20192; bem como no Acórdão no 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução no 201/2015 do CNJ e na Resolução no 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, além dos Critérios de Sustentabilidade indicados no documento sob análise, o que se segue:

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016;

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

- A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência, no que couber.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Recomendamos acrescentar que, em igualdade de condições, como critério de desempate, se couber, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas;

- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- A contratada se responsabilizará pelo destino ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços não inseridos no rol de itens elencados na coleta seletiva do TRE-PE (vidro, metal, plástico e papel), conforme estabelecido no artigo 30 da Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133);

- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. set/2020, p. 133); - No que couber, a vencedora deverá observar se os produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço licitado é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009).

2.2.3. Critérios Culturais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto no 7.746/2012;

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis no 8.213/1991 e no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

2.2.5. Critérios de Saúde

- A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
- Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;
- Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE- PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. A prestação destina-se a atender uma necessidade de natureza comum e contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro. Seguem abaixo as justificativas para a classificação da natureza do objeto a ser contratado:

O serviço é comum de engenharia, nos termos do art. 3.º, inciso VIII, do Decreto n.º 10.024/19, ou seja, possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos no termo de referência, que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado. A contratação visa atender a demanda contínua deste Tribunal, podendo estender-se, como já dito acima, a mais de um exercício financeiro.

Art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 10.024/19:

"(...)

Inciso VIII- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

"..."

Quanto à natureza da continuidade dos serviços, na Ata nº 04/2022 do COGEST 1748301, aprovou-se a classificação da presente contratação como contínua.

Assim, *afasta-se a aplicação do Decreto de n.º 7.983/2013*, porque:

- A contratação caracteriza-se como **serviço comum e contínuo** de engenharia, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das máquinas odontológicas; a Ata nº 04/2022 do COGEST 1748301 aprova a classificação da presente contratação **como de natureza contínua**, podendo estender-se, inclusive, a mais de um exercício financeiro;
- Sendo o serviço em tela caracterizado como serviço contínuo de engenharia, não é considerado como de construção civil, afasta-se a incidência do Decreto n.º 7.983/2013 e o uso do SINAPI;
- Não há na tabela SINAPI serviços de equivalentes de composição do preço de manutenção em caráter contínuo.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	X
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

Contratação Direta- Dispensa de Licitação prevista no inciso I, do art. 75, da Nova Lei de Licitações, cujo teor segue abaixo:

"(...) Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

"(...)" A contratação será realizada pelo procedimento da dispensa eletrônica, instituída e disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, para as aquisições baseadas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que traz, em seu escopo, as possibilidades de compras por meio da dispensa da licitação.

Enquadrou-se a contratação no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e excluiu-se a aplicação do Decreto de nº 7.983/2013, porque:

- o objeto cuida de **serviço comum e contínuo** de engenharia, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das máquinas odontológicas; de acordo com o constante na Ata nº 04/2022 do COGEST 1748301, a presente contratação foi classificada **como de natureza contínua**, podendo estender-se, inclusive, a mais de um exercício financeiro;
- sendo o serviço em tela caracterizado como serviço contínuo de engenharia, não é considerado como de construção civil, afastando-se a incidência do Decreto n.º 7.983/2013 e o uso do SINAPI;

c) Não há na tabela SINAPI serviços de equivalentes de composição do preço de manutenção em caráter contínuo;

d) Assim, ainda quanto à natureza do objeto a ser contratado, como já dito acima, **o serviço é de natureza comum de engenharia, cujo conceito está previsto no inciso VIII, art. 3.º do Decreto n.º 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia):** é a atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado; ou seja, o objeto da contratação em causa possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos no termo de referência.

Quanto à medição da qualidade dos serviços a serem prestados, há avaliação mensal prevista no item **13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS) no Termo de Referência (2383583)**, que define administrativa e objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

e) Desta forma, caracterizado o objeto da contratação como serviços comuns de engenharia, justifica-se a modalidade de contratação prevista no inciso I, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, tendo como referência: 1) o valor global estimado de R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos); 2) os preços obtidos foram ofertados por ME/EPP permite que a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação, apresentando-se essa modalidade como mais vantajosa para esta contratação.

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

O valor global estimado da contratação e o fato de que os preços obtidos foram ofertados por ME/EPP permite que a contratação ocorra por meio de dispensa de licitação nos termos do inciso I do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, apresentando-se essa modalidade como mais vantajosa para esta contratação.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato a ser firmado terá a duração de doze (12) meses, com início em 1º/04/2024 (ou da data da assinatura do contrato) e término em 31/03/2025, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado ao valor estipulado para a dispensa de licitação **que será atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021**, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

Observado o limite máximo de 60 meses de duração, as prorrogações ficarão condicionadas, à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

Cumprir informar ainda que na Ata n.º 04/2022 do COGEST 1748301 foi aprovado a classificação da presente contratação como contínua.

O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os seguintes requisitos:

- não ultrapasse o valor estipulado para a dispensa de licitação, a ser atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021;
- as condições de preço permaneçam vantajosas para a Administração e seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021;
- seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.5. Parcelamento do objeto

Os itens da presente contratação possuem similaridade e interligação entre si, a contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

3.6. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo assim o objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance.

3.7. Formalização da Contratação

A formalização será realizada por contrato.

3.8. Classificação da despesa

Despesa é corrente e a natureza da despesa, de custeio.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9687
Integrante Técnico	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506
Integrante Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9547

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Joyce Auto Chiaperini	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9506

Fiscal Técnico	Maria Cecília Guedes Vieira	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br	SEAS/CAS/SGP	3194-9512
Fiscal Administrativo	Liziane Oliveira Maggi	liziane.oliveira@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9547
Fiscal Demandante	Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan	laila.ortolan@tre-pe.jus.br	SEPLASA/CAS/SGP	3194- 9687

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Ausência de manutenção dos equipamentos odontológicos da CAS.	Danos e prejuízos às máquinas e paralisação dos atendimentos odontológicos da CAS.	1	3	3	Acompanhamento da tramitação pela gestão da contratação dos serviços.	Durante a tramitação da prorrogação	SEPLASA/CAS/SGP

5. Informações Complementares

O servidor responsável pela pesquisa de preços é Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan, CPF : 009.972.574-66, matrícula 309.16.707, nos termos do art. 3º, II, da IN nº 65/2021.

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>): o rol é composto, na presente data, pelos itens água mineral natural sem gás, café e açúcar; assim, como o **objeto da contratação em apreço não está elencado na lista**, não podendo, portanto, ser enquadrado como tal. Desta forma, o catálogo deixou de ser utilizado.

Quanto aos requisitos dos incisos V a VIII e do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e os correlatos do art. 5º, V a VIII, da IN nº 67/2021/SEGES/ME: serão observados pela unidade demandante, conforme a orientação dessa ASJUR, durante e após o processamento da dispensa eletrônica, como também os demais dispositivos desta, em especial no que tange à divulgação da contratação, em respeito ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, supratranscrito, e no art. 6º, Parágrafo único, da IN nº 67/2021/SEGES/ME.

Quanto aos elementos facultativos do ETP, seguem as justificativas pela não utilização, conforme determinação do § 2º do art. 18º, da Lei de Licitações:

Art. 18, da Lei de Licitações. (...)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (item obrigatório atendido);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Resposta: Item atendido, visto que a contratação está prevista no PCA 2024, no sequencial de nº 12, informação contida no ponto 2.3 Alinhamento Estratégico do documento PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano 2178413;

III - requisitos da contratação;

Resposta: Item atendido no ponto 1.4. Requisitos do Objeto no documento ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2234323;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (item obrigatório atendido);

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Resposta: Item atendido nos pontos 1.8. Soluções disponíveis no mercado, 1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida, 1.17. Análise de Custos e 3. Estratégia para a Contratação no documento ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2234323 ;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (item obrigatório atendido);

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Resposta: Não se aplica ao caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação (item obrigatório atendido);

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Resposta: Item atendido no ponto 4. Resultados Pretendidos no documento PCA - DOD – Despesa Prevista no Plano 2178413;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de

servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Resposta: Não se aplica, visto que os servidores gestores e fiscais detêm habilidades técnicas para o mister;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Resposta: Não se aplica ao caso;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Resposta: Item atendido no ponto 2.2. Sustentabilidade do documento ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia 2234323.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (item obrigatório atendido).

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (...)"

6. Anexos

Atestam-se a autenticidade e veracidade dos documentos constantes dos anexos abaixo:

Anexo I- Pesquisa Paineis de Preços- Art.5º, I, IN 65/2021 (2251795);

Anexo II- Contratações Públicas Similares- Art.5º, II, IN 65/2021- TCU (2353361);

Anexo III- Contratações Públicas Similares- Art.5º, II, IN 65/2021- STJ (2353364);

Anexo IV- Contratações Públicas Similares- Art.5º, II, IN 65/2021-TRT6 (2353373);

Anexo V- Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895);

Anexo VI- 2o Envio da Solic. Orçamento 02/23 em 16/06/23 (2358018);

Anexo VII- 3o Envio da Solic.Orçamento 2/23 em 27/06/2023 (2358046);

Anexo VIII- 4o Envio Solic. Orçamento 2/23 em 07/07/2023 (2358064);

Anexo IX- 5o Envio da Solic. Orçamento 2/23 em 20/07/2023 (2358072);

Anexo X- 6o Envio da Sol. Orçamento 2/2023 em 16/08/2023 (2358092);

Anexo XI- Planilha de Cálculos de Desvio Padrão, Coeficiente Variação, Média e Mediana (2361713);

Anexo XII- Tabela de Equipamentos Odontológicos da CAS (2361789).

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/03/2024, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 01/03/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2464974** e o código CRC **4C7E97ED**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do TRE-PE, incluindo o fornecimento de peças.

O objeto do contrato consiste na manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos:

ITEM I: Gabinete I– Consultório adquirido há aproximadamente sete anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
01	Mocho	Verde	Gnatus

ITEM II: Gabinete II– Consultório com dois anos de aquisição.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	S300	SAEVO
01	Equipo	S300	SAEVO
01	Unidade Hídrica	S300	SAEVO
01	Cabeçote Refletor	S300	SAEVO
01	Kit Foto	Optlight color	SAEVO
02	Mocho	Professional soft ouro	SAEVO

ITEM III: Outros Equipamentos

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
02	Negatoscópio	Telepanorâmico	Essencedental
02	Autoclave	Vitali 21	Cristófoli
01	Aparelho de Raio X	AXR PANT COL MOV 220v	SAEVO
01	Aparelho de Raio X	Spectro 70X	Dabi-Atlante
04	Turbinas de Alta Rotação	SILENT BE SAFE	Dabi-Atlante
01	Turbina de Alta Rotação	32 PB TB	SAEVO
02	Micromotor	N270	Dabi-Atlante
02	MICROMOTOR	SL30 SPRAY TB	Gnatus
02	Peça Reta	T00950 V03425	Dabi-Atlante
01	Contra-ângulo	V05368	Dabi-Atlante
02	Contra-ângulo	CASL30	Gnatus
01	Seladora	Cristofoli plus	Cristofoli
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Compressor Odontológico (Item IV)	n° de Cilindros: 2x2; n° de Estágios: 1. Reservatório 150ml. Manutenção preventiva e corretiva a partir da data de 27/04/2024.	Chiaperini
02	Amalgamador	EC-Mix	Ecel

ITEM IV: Compressor Odontológico marca Chiaperini.**DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:**

Características mínimas- Baixo nível de ruído; Isento de óleo; Pintura antibacteriana; Filtro de ar; Dreno (válvula purgadora); Registro de saída de ar; Manômetro; Válvula de retenção; Pressostato; Regulador de pressão com manômetro; Válvula de segurança; Vibraless; Coxim entre o bloco compressor e o reservatório; Reservatório confeccionado de acordo com a norma da ASME (Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos); Prontuário de vaso pressão elaborado de acordo com a norma NR-13 do MT; Tensão: 220V; Deslocamento teórico: 566 l/min – 20 pcm; Pressão máxima: 120 psi –8,3 bar; Reservatório: 150L; Tempo de enchimento: 3 minutos e 52 segundos; n° de Cilindros: 2x2; n° de Estágios: 1; Marca: Chiaperini.

Quanto à natureza do objeto a ser contratado, o serviço é de natureza comum de engenharia, cujo conceito está previsto no inciso VIII, art. 3.º do Decreto n.º 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia): o objeto da contratação em causa possui características comuns e usuais encontradas no mercado, bem como padrões de qualidade que estão objetivamente definidos neste termo de referência.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O contrato a ser firmado terá a duração de doze (12) meses, com a data inicial da vigência a contar a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, consoante dispõe o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, condicionado ao valor estipulado para a dispensa de licitação que será atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os seguintes requisitos: a) não ultrapasse o valor estipulado para a dispensa de licitação, a ser atualizado anualmente, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021; b) as condições de preço permaneçam vantajosas para a Administração e seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da lei 14.133/20231; c) seja autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos 1.9. (Descrição e justificativa da solução escolhida) e 1.10. (Descrição do serviço a ser contratado e justificativa) do ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia -PCA 2024 (2464974).

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, com disputa, nos termos do inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecedor melhor classificado (com menor preço global) será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios:

a) condições da proposta (tópico **5. Requisitos da Contratação**), ou seja, será chamado por ordem de classificação a apresentar proposta comercial que cumpram os requisitos deste Termo de Referência;

b) critérios de sustentabilidade (tópico **5.10. Critérios de Sustentabilidade**), ou seja, após a aprovação dos produtos apresentados na proposta comercial, o fornecedor deverá comprovar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência;

c) requisitos de habilitação (tópico **3.3. Das Condições de Habilitação**), ou seja, após a comprovação de que o produto se enquadra nas especificações exigidas no instrumento convocatório e atende aos critérios de sustentabilidades, o fornecedor deverá fazer prova da sua regularidade fiscal e de outras exigências legais, tais como apresentação de declarações e certificações específicas, solicitadas neste Termo de Referência.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

A contratação deverá ser exclusiva para ME/EPP, em razão do valor da contratação não superar R\$ 80.000,00, estipulado pelo art. 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo havido um mínimo de 3 fornecedores locais enquadrados como ME/EPP situados local ou regionalmente que enviaram cotações.

3.3. Das Condições de Habilitação

Condições Gerais de Habilitação:

3.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.3.2 - Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.3.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.2.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.3.3 - Constatada a existência de sanção, reputar-se-á o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.3.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.3.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.3.5.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.3.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.3.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.3.9 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

3.3.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3.10 - Os fornecedores deverão encaminhar, nos termos deste Termo de Referência, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

Habilitação Jurídica:

3.3.11 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.3.12 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

3.3.13 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.3.14 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.3.15 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.3.16 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.3.17 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.3.18 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, trabalhista e social:

3.3.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.3.20 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3.24 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.3.25 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto desta contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.26 Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

3.3.27 Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.3.28 Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.29 Declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual.

Habilitação econômico-financeira a ser atendida pelo fornecedor:

3.3.30 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.3.31 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

3.3.32 Durante toda a vigência do contrato, a empresa deverá estar devidamente regular junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CFT/CR (Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CR), o que consiste em:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CR;
- b) Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CFT/CR, comprovando que a empresa possui capacidade para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em, pelo menos, 01 (um) gabinete odontológico com seu compressor;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo: um técnico com formação em eletromecânica ou profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com a respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima; ou um técnico industrial com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referido(s) no item acima, com o TRT reconhecido pelo CFT/CR e emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, nos termos da Lei nº 13.639/18 e Ofício Circular nº 002/2018 –GAB/CFT;

3.3.33 Caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o item c), será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

3.3.34 Se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

3.3.35 Se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

3.3.36 O(s) profissional(is) indicado(s) pela Vencedora, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

3.3.37 Quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) nos itens acima por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido, desde que aprovada pelo TRE-PE.

3.3.38 Os documentos mencionados nos itens a), b) e c) serão analisados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is).

3.3.39 As condições elencadas guardam proporção direta com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, visto que as exigências atendem ao comando disposto na Lei nº 6.496/77, que obriga que, para todo contrato para execução de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, é necessário conter anotação de responsabilidade técnica (ART), sendo emitido por um profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou, para os técnicos industriais, o termo de responsabilidade técnica (TRT), de acordo com o previsto na Lei nº 13.639/18 e Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT.

3.3.40 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.41 - A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.42 - O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e, apesar de sua complexidade técnica, a qual exige um certo grau de conhecimento específico, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.43 - Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

Quanto à participação de Pessoas Físicas no certame:

3.4.44 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

"Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, consta pormenorizada no 1.9. (Descrição e justificativa da solução escolhida) do ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia -PCA 2024 (2464974).

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 12

PCA - Acréscimo de Valor de Despesa - Seq 12 Retifica o documento 2362765 (2376247).

Foi solicitada alteração do valor da despesa inicialmente prevista que importou no valor atualizado de R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos).

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Grupo de Natureza da Despesa (GND): 3

Elemento de Despesa: 30

Orçamento: Ordinário

Valor estimado da contratação: R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos).

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser prestados no local, condições e especificações constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Não se aplica.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não haverá agrupamento por lotes. A contratação será realizada de uma única vez com objeto de mesma natureza a fim de atender ao critério da vantajosidade econômica e não implicar no fracionamento da despesa.

5.3. Garantia dos Serviços

Não se aplica.

5.4. Materiais e Equipamentos

Todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. Vistoria Técnica

A avaliação prévia do local de execução do serviço nesta contratação não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, é facultado às empresas realizar vistoria para apresentação da proposta.

Dessa forma será disponibilizado às empresas o conhecimento prévio do local a fim de verificar possíveis dificuldades na execução do serviço e para que a empresa vencedora não venha alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.6. Qualificação Técnica

Os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do serviço estão elencados no ponto Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) do item 3.3. Das Condições de Habilitação deste Termo de Referência.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação e comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos Item 3.3 (Das Condições de Habilitação).

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O custo médio estimado da contratação é de R\$ 17.971,20 (dezesete mil, novecentos e setenta e um e vinte centavos), conforme conta no Item 1.17.4. Cálculo do preço estimado do Estudos técnicos Preliminares (ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia -PCA 2024 (2464974)).

Quanto à formação do preço estimado da contratação, afastou-se a aplicação do Decreto de n.º 7.983/2013, porque a contratação trata de serviço comum e contínuo de engenharia, cujo conceito está previsto no inciso VIII, art. 3.º do Decreto n.º 10.024/2019, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das máquinas odontológicas.

5.9. Preposto da Empresa

Não se aplica.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Critérios Sociais

- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. (p.60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105. (p. 42, "1.3" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

Critérios Ambientais

- Realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 189);
- A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 188);
- A empresa vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551- 75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133);
- Apenas em caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos: nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012, a

contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

- No que couber, a vencedora deverá observar se os produtos a serem fornecidos no âmbito do serviço licitado é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO (Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009);

- Observar que a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) sejam feitos na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada;

Critérios Culturais

- Não se aplica.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%”).

Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

- A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

- Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de Manutenção;

- Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE- PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os serviços serão realizados nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, localizada na Praça do Entroncamento, 36 – Graças – Recife/PE, CEP: 52011-300, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 14h00, das segundas às sextas-feiras, cuja agenda será apresentada e homologada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-PE, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.
Prazo para Prestação do Serviço	Os serviços de manutenção preventiva serão realizados mensalmente nos gabinetes odontológicos da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS, nos horários estabelecidos, no caso das manutenções preventivas, e nos horários solicitados, nos casos das manutenções corretivas.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	O serviços deverão ser prestados em visitas mensais da equipe de técnicos, com indicação de dias e horários das manutenções, dentro do expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 14h00, das segundas às sextas-feiras, cuja agenda será apresentada e homologada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-PE.
Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/substituição de equipamentos (se houver)	<i>Itens l, m, n e o do ponto 6.1. Obrigações da Contratada.</i>

6.1. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Elaborar, até cinco dias, após o início da contratação, plano de manutenção e assistência preventiva, constituído de visitas mensais por suas equipes de técnicos, em dias e horários de expediente do CONTRATANTE, no horário das horas, de segundas às sextas-feiras, que será apresentado à Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional, para apreciação;
- g) Elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas (preventivas e corretiva), que deverá ser assinada pelo servidor que acompanhou a execução dos serviços;
- h) Iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- i) Cumprir rigorosamente as datas contantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- j) Comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde, no caso de atendimento às solicitações do contratante;
- l) Atender prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos, que deverão ser realizados no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da mesma;
- m) Realizar todo e qualquer reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes da coluna “Equipamentos”, ou do compressor acima descritos. Para todos os reparos, caso necessário, a Contratada deverá instalar um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade. Caso este prazo não possa ser cumprido pela empresa, por ocorrência de motivo superior ou de força maior (falta de peças no mercado, por exemplo), a empresa deverá apresentar ao gestor do contrato, justificativas formais, inclusive com carta do fornecedor das peças, explicando os motivos do impedimento, para que possa ser avaliado pela Administração do Contratante;
- n) Fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o TRE/PE, qualquer peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondicionadas em substituição às danificadas;
- o) Entregar, a critério do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas. Este prazo terá início a partir da solicitação do gestor, que não excederá 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço;

p) Assegurar que seus funcionários apresentem- se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos; e deverão ser vinculado à contratada;

q) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;

r) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo- lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.2. Obrigações do Contratante

a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no DOU;

f) Atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Joyce Auto Chiaperini	3194-9512	joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br
Fiscal da Contratação	Maria Cecília Guedes Vieira	3194-9512	cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela proponente vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela proponente, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ate o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária deste contrato, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do preenchimento do Acordo de Nível de Serviços, cujo modelo consta no Anexo XV- Avaliação do Nível de Serviços (ANS) (2388578) até o 5º dia útil posterior da data de recebimento do certificado de execução do serviço, desde que o documento esteja em conformidade com o Item 6.1 deste Termo de Referência.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Administração Pública. Indicar a graduação das penalidades, quando possível. Informar a previsão nas normas correlatas.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

8.1 Quanto ao catálogo eletrônico de padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>): o rol é composto, na presente data, pelos itens água mineral natural sem gás, café e açúcar; assim, como o objeto da contratação em apreço não está elencado na lista, não podendo, portanto, ser enquadrado como tal. Desta forma, o catálogo deixou de ser utilizado.

8.1.1 Ainda quanto a utilização do catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º da lei 14.133/21, não se vislumbra a necessidade da utilização da ferramenta em razão do detalhamento e especificidades da contratação estarem suficientemente detalhadas no ETP e TR.

8.2 Quanto à previsão do art. 18, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, as justificativas pela não utilização de todos os elementos facultativos do ETP seguem contidas no ponto 44 da Informação 1757 Considerações ao Parecer 14 ASJUR (2441052).

9. Anexos

Anexo I- Pesquisa Paineis de Preços-Art.5º, I, IN 65/2021 (2251795);
Anexo II- Contratações Públicas Similares- TCU (2353361);
Anexo III- Contratações Públicas Similares- STJ (2353364);
Anexo IV- Contratações Públicas Similares- TRT6 (2353373);
Anexo V- Fornecedor- ODONTOS TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA (2357895);
Anexo VI- Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906);
Anexo V-1º Envio da Sol.Orçamento 02/2023 em 09/06/2023 (2357991);
Anexo VI- Fornecedor- MEDITEC RAWELL COM. SERV. LTDA-ME (2357906);
Anexo VII-1º Envio da Sol.Orçamento 02/2023 - 09/06/2023 (2357991);
Anexo VIII- 2o Envio Solic. Orçamento 02/2023 -16/06/23 (2358018);
Anexo IX-3o Envio da Solic.Orçamento 2/23 em 27/06/2023 (2358046);
Anexo X-4o Envio Solic. Orçamento 2/23 em 07/07/2023 (2358064);
Anexo XI-5o Envio da Solic. Orçamento 2/23 em 20/07/2023 (2358072);
Anexo XII-6o Envio Sol. Orçamento 2/2023 em 16/08/2023 (2358092);
Anexo XIII- Desvio Padrão, Coeficiente Variação e Mediana (2361713);
Anexo XIV- Tabela de Equipamentos Odontológicos da CAS (2361789);
Anexo XV- Avaliação do Nível de Serviços (ANS) (2388578);
Anexo XVI - Modelo- Envio de proposta de preços (2545636);
Anexo XVII - Modelo - Declaração- Não emprego Menor (2545757);
Anexo XVIII - Modelo- Declaração Res. CNJ nº 07/2005 (2545759);
Anexo XIX- Modelo- Declaração Res. CNJ nº 156/2012 (2547531);
Anexo XX- Modelo- Declaração Critérios Sustentabilidade (2547553).
ETP - Serviços Comuns e Obras Engenharia -PCA 2024 (2464974);
PCA - Acréscimo de Valor de Despesa - Seq 12 Retifica o documento 2362765 (2376247).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **LAILA PATRICIA CRUZ SILVA ORTOLAN**, Técnico(a) Judiciário(a), em 03/05/2024, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI**, Analista Judiciário(a), em 08/05/2024, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI**, Analista Judiciário(a), em 08/05/2024, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2534397** e o código CRC **1AEB7EE8**.